## CÂMARA MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DO CASTELO

CONCEÇÃO DO CASTELO

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Av. José Grilo - nº 152 - Centro - Cep 29.370-000 Telefone: 028-3547-1310 e 3547-1201

## **AUTÓGRAFO DE LEI**



AUTORIZA O MUNICÍPIO DE CONCEIÇÃO DO CASTELO-ES A FIRMAR TERMO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA COM INSTITUIÇÃO DE LONGA PERMANÊNCIA PARA IDOSOS E OUTROS.

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DO CASTELO, Estado do Espírito Santo. Faço saber que a Câmara Municipal aprovou o seguinte Projeto de Lei nº 088/2023, de autoria do Poder Executivo Municipal.

Art. 1º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a firmar Convênio de Cooperação Técnica com Instituição de acolhimento para idosos, visando abrigar idosos em situação de vulnerabilidade social.

Parágrafo único. O Termo de Cooperação fará parte integrante da presente Lei.

- Art. 2º O convênio de que trata o art. 1º desta lei terá por objeto a prestação de serviços de acolhimento institucional de idosos em situação de vulnerabilidade social, incluindo serviços de alojamento, alimentação, higiene, cuidados médicos e de enfermagem, atividades de lazer e recreação, entre outros, comprovada a situação de vulnerabilidade.
- Art. 3° Serão assistidos por este convênio apenas os idosos em situação de vulnerabilidade social com grau de dependência I, II e III.
  - Art. 4° Do grau de dependência do idoso:
- I Grau de Dependência I idosos independentes, mesmo que requeiram uso de equipamentos de auto-ajuda;
- II Grau de Dependência II idosos com dependência em até três atividade de autocuidado para a vida diária tais como: alimentação, mobilidade, higiene; sem comprometimento cognitivo ou com alteração cognitiva controlada;
- III Grau de Dependência III idosos com dependência que requeiram assistência em todas as atividades de autocuidado para a vida diária e ou com comprometimento cognitivo.
- Art. 5º O convênio terá vigência de 12 (doze) meses a contar da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado por igual período, desde que haja interesse e conveniência entre as partes, observadas as disponibilidades financeira e orçamentária.
  - Art. 6º As despesas decorrentes da presente lei, correrão à conta de dotação



# CÂMARA MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DO CASTELO

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Av. José Grilo – nº 152 – Centro - Cep 29.370-000 Telefone: 028-3547-1310 e 3547-1201

Art. 7º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 8º Revogam-se as disposições em contrário.

Câmara Municipal de Conceição do Castelo-ES, em 17 de outubro de 2023

ROBERTO PESSIN DESTEFFANI

Presidente da Camara Municipal de Conceição do Castelo-ES





TERMO DE CONVÊNIO Nº xxx/2623

Protocolo GED nº 4185/2023 e Processo nº 2818/2023

O MUNICÍPIO DE CONCEIÇÃO DO CASTELO, ES, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob o nº 27.165.570/0001-98, com sede na Avenida José Grilo, nº 426, Centro, Conceição do Castelo, ES, neste ato representado pelo Prefeito Municipal Senhor CHRISTIANO SPADETTO, brasileiro, residente e domiciliado na Avenida José Grilo, nº 794, Centro, Conceição do Castelo, ES, CEP 29.370-000, inscrito no CPF sob o nº 003.755.567-70 e no RG sob o nº 961.351 SPTC/ES, através do FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL, com sede na Av. José Grilo, 400, inscrito no CNPJ nº 15.003.550/0001-31, neste ato representado pela Sra. BARBARA MENEGHINI MONTEIRO ZANÃO, inscrita no CPF sob o no 115.038.207-42 e no RG sob o nº 3143304-ES, doravante denominado MUNICÍPIO PARCEIRO e INSTITUIÇÃO XXXXXXX, situada na xxx, nº xxx, Bairro xxx, cidade xxx, ES, inscrita no CNPJ no xxxxxxxxx, doravante denominada CONTRATADA, neste ato representada pelo seu presidente o senhor xxxxxx, portador do CPF Nº xxxx e RG sob o nº xxxx SPTC/ES, residente no endereço xxxx, resolvem celebrar o presente termo, dispensando-se a realização de Chamamento Público, conforme Lei nº 13.019/2014 e 13.204/2015 e cláusulas e condições seguintes:

#### 1 - CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1 - O presente Termo de Colaboração tem por objeto o acolhimento institucional das Senhoras xxxxxxxx.

#### 2 - CLÁUSULA SEGUNDA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

- 2.1 São compromissos da CONTRATADA, desenvolver serviços de assistência social destinado às pessoas com necessidade de acolhimento, conforme previsão contida na Cláusula Primeira, atendendo o número de pessoas e desempenhando as ações conforme especificado no Plano de Trabalho, parte integrante do presente termo.
- 2.2 Dispor de corpo técnico necessário, assegurando a Estimulação Essencial, o "Serviço Pedagógico Específico", assim como a efetivação da Política de Assistência





Social ou saúde por meio de ações de prevenção, promoção, inserção e proteção, aos usuários atendidos previstos no Plano de Trabalho.

- 2.3 Executar programas e projetos que favoreçam o desenvolvimento cognitivo psicomotor e social dos usuários.
- 2.4 Realizar serviços de atendimento à pessoa acolhida conforme preconizado na Tipificação Nacional dos Serviços Sócio assistenciais ao público alvo e sua familia, atendendo aos objetivos propostos pelo serviço com foco para os resultados previstos.
- 2.5 Realizar de forma continuada, permanente e planejada, serviços e execução de programas ou projetos voltados prioritariamente para a defesa e efetivação dos direitos sócio assistenciais, construção de novos direitos, promoção da cidadania, enfrentamento das desigualdades sociais, articulação com órgãos públicos de defesa de direitos ao público alvo e família, nos termos da Lei nº 8.742, de 1993 (LOAS), e respeitadas as deliberações do CNAS.
- 2.6 Permitir o livre acesso dos servidores da CONTRATANTE, facilitando a obtenção de informações junto à CONTRATADA e vice versa.
- 2.7- Não transferir ou subcontratar, ceder ou sub empreitar, total ou parcialmente, a qualquer título, os direitos e obrigações decorrentes da adjudicação do fornecimento, ressalvada, se necessária e plenamente justificável a intervenção de fornecedores ou serviços técnicos especiais, desde que devidamente autorizados pelo CONTRATANTE, sob pena de rescisão deste Termo.
- 2.8 Encaminhar a CONTRATANTE, para fins de acompanhamento e fiscalização da Comissão de Fiscalização do Termo de Colaboração, até o dia 05 do mês seguinte, a relação contendo o nome do usuário atendido, sua idade e especialidade em que foi atendido.
- 2.9 Prestar todo e qualquer esclarecimento ou informação solicitada pelo CONTRATANTE, bem como pelo Tribunal de Contas do Estado do Espírito Santo, por escrito, garantindo-se o livre acesso dos mesmos nas dependências da instituição.
- 2.10 Manter registros contábeis, atualizados e em boa ordem a disposição dos servidores da CONTRATANTE.
- 2.11 Guardar, zelar, responsabilizar-se pela conservação e manutenção do patrimônio público municipal (bens móveis, equipamentos), eventualmente cedidos para execução do Serviço e recebidos pela CONTRATADA.
- 2.12- Prestar contas, perante a administração Municipal de Conceição do Castelo ES, anualmente, até o dia 31 de janeiro, em relação aos recursos recebidos e aplicados no ano imediatamente anterior.



nte -



- 2.12.1- Manter por um período de 10 (dez) anos, a partir do primeiro dià útil subsequente ao da prestação de contas, os documentos originais que compõe à prestação de contas.
- 2.12.2 Obedecer, para fins de prestações de contas, as normativas expedidas pelo Tribunal de Contas do Estado do Espírito Santo.
- 2.13 Utilizar a verba a ser repassada pela CONTRATANTE exclusivamente para cobertura de despesas relativas ao objeto deste Termo de Colaboração, sendo:
- a) despesas na forma prevista no artigo 70 da LDB (Lei  $n^{\circ}$  9394/96), LOAS (Lei  $n^{\circ}$  8742/93) Lei do SUS ou outras eventuais constante no Plano de Trabalho.
- b) despesas diretamente vinculadas a realização das atribuições e obrigações pela CONTRATADA na realização da presente parceria.
- c) remuneração da equipe encarregada da execução do plano de trabalho, inclusive de pessoal próprio da organização da sociedade civil, durante a vigência da parceria, compreendendo as despesas com pagamentos de impostos, contribuições sociais, Fundo de Garantia do Tempo de Serviço FGTS, férias, décimo terceiro salário, salários proporcionais, verbas rescisórias e demais encargos sociais e trabalhistas.
- d) diárias referentes a deslocamento, hospedagem e alimentação nos casos em que a execução do objeto da parceria assim o exija.
- e) custos indiretos necessários à execução do objeto, seja qual for a proporção em relação ao valor total da parceria.
- f) aquisição de equipamentos e materiais permanentes essenciais à consecução do objeto e serviços de adequação de espaço físico, desde que necessários à instalação dos referidos equipamentos e materiais.
- 2.14- Restituir o Município, por ocasião da apresentação do relatório e da prestação de contas anual consolidada, os valores repassados para consecução da parceria, quando os mesmos não forem utilizados.
- 2.15- Responder pelo pagamento dos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais relativos ao funcionamento da CONTRATADA e ao adimplemento deste termo, não caracterizando responsabilidade solidária ou subsidiária da administração pública pelos respectivos pagamentos, qualquer oneração do objeto da parceria ou restrição à sua execução.

### 3 - CLÁUSULA TERCEIRA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

- 3- São compromissos do Município:
- 3.1- Transferir os recursos a CONTRATADA conforme previsto neste termo;
- 3.2- Designar o gestor que será o responsável pela gestão da parceria, com poderes de controle e fiscalização, incluindo:



nte Aureum



- 3.3- Apreciar a prestação de contas apresentada pela CONTRATADA.
- 3.4- Fiscalizar a execução do Termo de Colaboração, o que não fará cessar ou diminuir a responsabilidade da CONTRATADA pelo perfeito cumprimento das obrigações estipuladas, nem por quaisquer danos, inclusive quanto a terceiros, ou por irregularidades constatadas.
- 3.5- Comunicar formalmente à CONTRATADA qualquer irregularidade encontrada na execução do presente Termo.
- 3.6- Dar publicidade ao presente Termo de Colaboração através da publicação em jornal Oficial de publicação municipal.
- 3.7- Bloquear, suspender ou cancelar o pagamento das transferências financeiras à CONTRATADA quando houver descumprimento das exigências contidas no presente Termo, tais como:
- a) Atrasos e irregularidades na prestação de contas.
- b) Aplicação indevida dos recursos financeiros, transferidos pelo MUNICÍPIO, não prevista no Plano de Trabalho.
- c) Não cumprimento do Plano de Trabalho.
- d) Falta de clareza, lisura ou boa fé na aplicação dos recursos públicos.
- 3.8- Para fins de interpretação do item 3.7 entende-se por:
- a) Bloqueio: A determinação para que a transferência financeira não seja paga enquanto determinada situação não for regularizada, ficando, todavia acumulada para pagamento posterior.
- **b)** Suspensão: A determinação para que a transferência financeira não seja paga enquanto determinada situação não for regularizada, perdendo, a CONTRATADA, o direito à percepção da transferência financeira relativa ao período de suspensão.
- c) Cancelamento: A determinação para que a transferência financeira não seja repassada a partir da constatação de determinada situação irregular.

### 4 - CLÁUSULA QUARTA - DOS RECURSOS FINANCEIROS

- 4.1- O CONTRATANTE repassará à CONTRATADA, o valor de R\$ xxxxx, mensais a partir da assinatura deste no exercício financeiro de 2023. Para este exercício, valor total de R\$ xxxxx.
- 4.2- A CONTRATADA movimentará os recursos em conta bancária específica, de sua titularidade mantida junto ao Banco oficial.

## 5 - CLÁUSULA QUINTA- DA GESTÃO DO TERMO DE COLABORAÇÃO

5.1- O acompanhamento e fiscalização do cumprimento do objeto e condições do presente instrumento serão exercidos pelo CONTRATANTE a quem também incumbirá





te Pullurum



- à análise dos relatórios de atividades dos serviços desenvolvidos e dos demais documentos apresentados pela CONTRATADA, trimestralmente, a partir da assinatura deste termo.
- 5.2- O responsável pela gestão do convênio poderá, de acordo com a necessidade e para fins de análise do relatório, solicitar informações adicionais, examinar documentos e praticar demais atos pertinentes ao exato cumprimento das finalidades do presente termo.
- 5.3- A execução do presente termo de convênio será acompanhada pela Secretária Municipal de Assistência Social, senhora **xxxxx** (Gestora) e fiscalizada pela Servidora **xxxxxx**, nos termos da Lei 13.019/2014.

#### 6 - CLÁUSULA SEXTA - DA VIGÊNCIA

6- O prazo de vigência do presente Termo de Colaboração será de xxxxx, podendo ser prorrogado.

#### 7 - CLÁUSULA SÉTIMA - DA RESCISÃO

7- O presente instrumento em caso de descumprimento, pode ser rescindido, a qualquer tempo, por ambas as partes apuradas as respectivas condições, sanções e delimitações claras de responsabilidades, além da estipulação de prazo mínimo de antecedência para a publicidade dessa intenção, que não poderá ser inferior a 60 (sessenta) dias.

#### 8 - CLÁUSULA OITAVA- DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

- 8.1 A ENTIDADE deverá apresentar a prestação de contas de cada exercício financeiro, conforme previsto na cláusula segunda, item 2.12.
- 8.2 A Prestação de contas dos recursos recebidos deverá ser apresentada com os seguintes documentos:
- 8.2.1 Relatório de Execução do Objeto, assinado pelo seu representante legal, contendo as atividades desenvolvidas para o cumprimento do objeto e o comparativo de metas propostas com os resultados alcançados.
- 8.2.2 Relatório de Execução Financeira, assinado pelo seu representante legal, com a descrição das despesas e receitas efetivamente realizadas.
- 8.2.3- Demonstrativo de Execução de Receita e Despesa, devidamente acompanhado dos comprovantes das despesas realizadas e assinado pelo dirigente e responsável financeiro da entidade.
- 8.2.4 Comprovante, quando houver, de devolução de saldo remanescente em até30 (trinta) dias após o término da vigência deste Termo.



e Aundan



## 9 - CLÁUSULA NONA - DA RESPONSABILIZAÇÃO E DAS SANÇÕES

- 9.1 O presente Termo deverá ser executado fielmente pelos participes, de acordo com as cláusulas pactuadas e a legislação pertinente, respondendo cada um pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.
- 9.2 Pela execução da parceria em desacordo com o projeto, o Município podera, garantida a prévia defesa, aplicar à CONTRATADA as sanções do art. 73 da Lei Federar nº 13.019/2014.

## 10 - CLÁUSULA DÉCIMA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

10- As despesas com a execução da presente parceria correrão por conta da rubrica de dotação Orçamentária: xxxxx.

#### 11 - CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DOS CASOS OMISSOS

11.1 - Tanto quanto possível os partícipes se esforçarão para resolver amistosamente as questões que surgirem no presente termo e, no caso de eventuais omissões, deverão observar as disposições contidas na Lei Federal Nº 13.019/14, eventualmente pelo Decreto Federal nº 8.726/2016.

### 12 - CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DO FORO DE ELEIÇÃO

- 12.1 Os partícipes elegem o Foro da Comarca de Conceição do Castelo- ES, com renúncia de qualquer outro, para dirimir quaisquer dúvidas oriundas do presente Termo.
- 12.2 E, por estarem assim de comum acordo, assinam as partes o presente instrumento, em duas vias de igual teor e forma, na presença de duas testemunhas, para que produzam os devidos efeitos legais.

Conceição do Castelo- ES, 21 de agosto de 2023.

CHRISTIÁNO SPADETTO Prefeito de Conceição do Castelo



ite American